

PORTARIA Nº 291, DE 08 DE MARÇO DE 2021

Institui Grupo de Trabalho (GT) para revisão e atualização do Pilar 2 - Infraestrutura Viária e Engenharia de Tráfego, do Plano Nacional de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I a V, e XVII do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 740, de 12 de setembro de 2018, e com base no que consta no processo administrativo nº 80000.026629/2018-56, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui Grupo de Trabalho (GT) para revisão e atualização do Pilar 2 - Infraestrutura Viária e Engenharia de Tráfego, do Plano Nacional de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS).

Art. 2º O GT a que se refere o art. 1º terá a seguinte composição:

I - Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN):

a) Titular: Heloisa Spazapan da Silva;

b) Suplente: Daniel Mariz Tavares;

II - Secretaria Nacional de Transportes Terrestres (SNTT) do Ministério da Infraestrutura:

a) Titular: Alexandre Euzébio;

b) Suplente: Stephane Louis Georges Quebau;

III - Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT):

a) Titular: Juliana Lopes Nunes;

IV - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT):

a) Titular: Italo Marques Filizola;

b) Suplente: Thiago Uliana Caliman;

V - Departamento de Projetos de Mobilidade e Serviços Urbanos (DEMOB) do Ministério do Desenvolvimento Regional:

a) Titular: Fernanda Ludmila Elias Barbosa;

b) Suplente: Fernando Araldi;

VI - Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN/PR):

a) Titular: Marcel Cabral Costa;

VII - Departamento de Trânsito do Alagoas (DETRAN/AL)

a) Titular: Antonio Alberto Monteiro de Souza;

VIII - Associação Brasileira dos Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem (ABDER):

a) Titular: Rui Corrêa Vieira;

b) Suplente: Maurício Marques;

IX - Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania de Fortaleza (AMC):

a) Titular: Domitilia Fernandes de Araújo Leite;

b) Suplente: Saulo Santiago de Oliveira;

X - Associação Brasileira das Empresas de Engenharia de Trânsito (ABEETRANS):

a) Titular: Newman José Divino Marques da Silva;

b) Suplente: Silvio Médici;

XI - Observatório Nacional de Segurança Viária (ONSV):

a) Titular: Jorge Tiago Bastos;

XII - Laboratório de Transportes e Logística (LabTrans/UFSC):

a) Titular: Rodolfo Carlos Nicolazzi Philippi;

b) Suplente: Valter Zanela Tani;

XIII - Rede de Promoção da Mobilidade Sustentável do Transporte Coletivo do Distrito Federal (Rede Urbanidade):

a) Titular: David Duarte Lima;

b) Suplente: Jary de Carvalho e Castro.

Art. 3º A Coordenação do GT será exercida pelo representante titular do DENATRAN e, na sua ausência, por seu suplente.

Art. 4º Compete ao Coordenador do GT:

I - convocar reuniões;

II - abrir, dirigir e encerrar as reuniões;

III - aprovar o calendário de reuniões;

IV - autorizar a participação e a manifestação de convidados nas reuniões a respeito de determinado assunto, mediante solicitação de um de seus membros; e

V - representar o GT nos atos que se fizerem necessários.

Art. 5º O representante da ABEETRANS, Newman José Divino Marques da Silva, será o Secretário Executivo do GT.

Art. 6º Compete ao Secretário Executivo do GT:

I - apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos; e

II - encaminhamento de documentos produzidos.

Art. 7º Os trabalhos do GT devem ocorrer, no mínimo, quinzenalmente, com reuniões realizadas por meio de videoconferência ou presencialmente em Brasília-DF, e serem concluídos em 70 (setenta) dias.

Art. 8º O GT poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário para o cumprimento das finalidades deste Grupo de Trabalho.

Art. 9º As funções dos representantes do GT não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 10. Os representantes do GT poderão ser substituídos:

I - a qualquer tempo, por interesse do órgão, entidade ou segmento da sociedade a que estiver vinculado;

II - no caso de:

a) duas faltas de reunião, em reuniões consecutivas;

b) não contribuírem com o andamento dos trabalhos; e

c) divulgarem sem autorização informações a respeito do GT;

e

III - por comportamento incompatível com o Código de Ética da Administração Pública, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 23 de junho de 1991.

Parágrafo único. Havendo perda de vínculo com o órgão, entidade ou segmento da sociedade que representa, o representante será imediatamente desligado do Grupo de Trabalho, ainda que não tenha ocorrido a indicação de seu substituto.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

Diretor-Geral